



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 016/2021  
DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 372/2021  
Recebido em 17/06/2021  
Às 10:10 por Júlia

**"Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Ribeirão Bonito."**

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância no município de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único. A formulação das políticas referidas no caput será feita em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento do ser humano em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos ou setenta e dois meses completos de vida da criança.

**Capítulo II  
Objetivos e Diretrizes**

**Art. 3º** Os programas, planos, serviços e políticas voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância devem considerar as especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral e serão elaborados e executados de forma a:

I – atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II – incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III – respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

IV – reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão de todas as crianças, sem discriminação;

V – articular as dimensões ética, humanista e política da cidadania da criança com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI – adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade no aprimoramento das ações e na oferta dos serviços, por meio de organizações da sociedade civil, profissionais, pais e crianças;

VII – articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado; e

VIII – promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

**Art. 4º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância:

I – a saúde;

II – a alimentação e a nutrição;

III – a educação infantil;

IV – a convivência familiar e comunitária;

V – a assistência social à família da criança;

VI – a cultura;

VII – o brincar e o lazer;

VIII – o espaço público e o meio ambiente;

IX – a participação na gestão urbana;

X – a proteção contra toda forma de violência;

XI – a prevenção de acidentes; e

XII – a adoção de medidas que evitem a publicidade enganosa e abusiva voltada a crianças e adolescentes e a exposição precoce a meios de comunicação.

**Art. 5º** A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos, com profissionais qualificados e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

### **Capítulo III Do Comitê Gestor**

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância, de caráter intersetorial que deverá ser composto:



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

- I - dois representantes do Departamento de Saúde;
- II - dois representantes do Departamento de Educação;
- III - dois representantes do Departamento de Assistência Social;
- IV - dois representantes do Conselho Tutelar;
- V - dois representantes do SGD – Sistema de Garantia de Direitos.

### **Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor:

I – articular e coordenar as iniciativas e políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da primeira infância. A Política Municipal para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Municipal manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais e federais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementariedade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

II – monitorar e avaliar periodicamente a implementação das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da primeira infância.

## **Capítulo IV Da Participação Social**

**Art. 8º** As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados para a atuação na área.

Parágrafo único. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

**Art. 9º** A sociedade participa da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:

I – formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito** **Estado de São Paulo**

II – integrando Conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;

III – executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV – desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V – criando, apoiando e participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

### **Capítulo V** **Do Apoio às Famílias**

**Art. 10.** As políticas voltadas à primeira infância apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, visando à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

**Art. 11.** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação nas áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º Terão prioridade nas políticas públicas sociais as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de garantia de Direitos:

I – que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;  
II – que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância;  
e

III – que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência.



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre temas que favoreçam a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento da primeira infância, como:

- I – maternidade e paternidade responsáveis;
- II – aleitamento materno;
- III – alimentação complementar saudável;
- IV – crescimento e desenvolvimento infantil integral;
- V – a importância do brincar; e
- VI – prevenção de acidentes e educação sem o uso de castigos físicos.

**Art. 12.** A oferta de programas e ações de visita domiciliar e outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo Municipal, sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

**Art. 13.** Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

### **Capítulo VI**

#### **Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 14.** As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

**Art. 15.** Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal manterá instrumento de registro de dados de políticas públicas voltadas a crianças de zero a seis anos de idade relacionados a:

- I – matrículas registradas nas Unidades de Educação Infantil do município;
- II – demanda por vagas em unidades de Educação Infantil;
- III – crescimento e desenvolvimento da criança a partir do acompanhamento e registro pela saúde e educação;
- IV – violações de direitos registradas pelos serviços socioassistenciais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 16.** O município realizará anualmente no mês de maio o “Dia do Brincar” e no mês de outubro a “Semana do Bebê”.



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

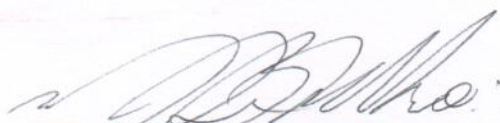
**Art. 17.** O município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

### **Capítulo VII Disposições Finais**

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de junho de 2021.

  
**MOACIR DE BONIS FILHO**  
PRESIDENTE

### **JUSTIFICATIVA**